



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental João XXIII		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João XXIII, em Icó-CE, a autorização para educação infantil, reconhecimento do ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, e autoriza para exercício direção em favor de Ana Paula Lima Carola, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11749854-8	PARECER Nº 1547/2012	APROVADO EM: 25.05.2012

I – RELATÓRIO

Ana Paula Lima Carola, diretora da Escola de Ensino Fundamental João XXIII, instituição sediada no Sítio Tatajuba de Lima, s/n, em Icó, Censo 23141310, mediante o processo nº 11749854-8, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para educação infantil, reconhecimento do ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, e autorização para direção em favor de Ana Paula Lima Carola, até 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 414/2006, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0370/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João XXIII, em Icó, a autorização para educação infantil, reconhecimento do ensino fundamental, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução e autorização para exercício direção em favor de Ana Paula Lima Carola, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE